DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano II - Edição nº 260 Terça-feira, 9 de março de 2021 cerqueiracesar.sp.gov.br

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

## PORTARIA N. 08/2021

**"Dispõe sobre restabelecimento de benefício previdenciário"**

A Presidente Substituta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n. 2.325, de 29 de novembro de 2018, considerando a r. decisão da MM. Juíza de Direito Dra. Roberta de Oliveira Ferreira Lima, nos autos do Processo n.º 1000277-47.2021.8.26.0136, da 1ª Vara da Comarca de Cerqueira César/SP, de 01 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Reestabelecer o ato de concessão do benefício de aposentadoria concedido no Processo n. 11/2018, mediante Portaria n. 83, de 19 de junho de 2018, do servidor J. C. M. S., matrícula n. 3106, tendo em vista a decisão de concessão de tutela de urgência proferida nos autos do Processo n.º 1000277-47.2021.8.26.0136, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Cerqueira César/SP, em face do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, até o julgamento final da ação ou decisão em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IPREM de Cerqueira César/SP, 08 de fevereiro de 2021.

**ALESSANDRA DE PAULA MORETTI**
**Diretora Presidente Substituta do IPREM**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

## "DECRETO Nº 4.607/2021"

*"Dispõe sobre a limitação de atendimento ao público no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, e de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do COVID-19 (novo coronavírus)."*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO,** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO,** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município de Cerqueira César, em fase dos elevados riscos para a saúde pública, e que a taxa de infectados pela COVID-19 vem aumentando significativamente no município nos últimos dias, e que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO,** por fim, o Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, publicado em 04 de março de 2021, para fins de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena no âmbito do Plano São Paulo;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** - Fica limitado o atendimento ao público dos Setores da Administração Pública Direta e Indireta do Município, por prazo indeterminado.

**§ 1º** - O cemitério municipal deverá ser aberto somente no horário de realização de enterros, com medidas que evitem a aglomeração de pessoas, permitindo somente visitas previamente agendadas.

**§ 2°** - A restrição de atendimento presencial não se aplica as unidades e estabelecimentos de serviços essenciais municipais, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e/ou Assistência Social.

**Art. 2º.** - Os procedimentos administrativos referentes aos protocolos, solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações,



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes deverão ser dirigidos preferencialmente aos respectivos departamentos, diretamente por via telefone, pelo portal eletrônico do município, ou nos e-mails de cada departamento, conforme lista a ser divulgada no portal eletrônico do município e redes sociais.

**Parágrafo primeiro:** O atendimento presencial ao contribuinte, ficará limitado nos setores administrativos do paço municipal das 08h00min às 12h00min, sendo atendimento individual com a entrada de apenas uma pessoa por vez.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços que possam ser realizados de forma eletrônica deverão ser dirigidos ao telefone (14) 3714-7200, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, excetuando feriados.

**Art. 3°.** - Os setores públicos deverão se organizar em escalas através do Diretor responsável pelo Departamento, com permanência máxima de até 50% (cinquenta por cento) da equipe em cada departamento administrativo, para cumprimento das demandas do departamento, bem como demais obrigações e atividades destes, garantindo o cumprimento de prazos e prestação de serviços essenciais a sociedade.

**Parágrafo Único –** Fica determinada a disposição dos servidores a execução de trabalho home-office, devendo os serviços e atividades serem realizadas no período máximo de duração da jornada de trabalho diária dos servidores, ficando à disposição de suas chefias, afim de que todos cumpram as medidas de pouca circulação e isolamento social.

**Art. 4º.** - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis a matéria.

**Art. 5º.** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de março de 2021.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*
*Secretaria Municipal*

*Érika Rossetto da Fonseca*
*Secretária Substituta*



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.